

sendo autorizada a alteração da epígrafe do n.º 3) do artigo 22.º do actual orçamento do Ministério das Finanças, que passa a ser assim redigida:

Aquisição de insígnias dos diversos graus das ordens portuguesas, nos termos do artigo 38.º e § 3.º do artigo 7.º e concedidas nos do artigo 39.º do regulamento das mesmas ordens, de 11 de Agosto de 1927, que o Presidente da República ofereça aos agraciados.

e devendo ainda as verbas do artigo 115.º, capítulo 11.º, do orçamento vigente do Ministério das Obras Públicas obedecer à seguinte ordenação:

- N.º 1) Subsídios para melhoramentos rurais.
N.º 2) Cilindros compressores.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1951.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Águedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:375

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

-Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 3.º e no n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças a mandar aplicar aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras ao cimento e cal hidráulica fabricados no País, importados até 31 de Dezembro de 1951, a taxa do artigo 936-C da pauta mínima de importação, mediante parecer favorável do Ministério da Economia.

Art. 2.º Consideram-se em descaminho de direitos os sacos de papel importados ao abrigo do artigo anterior quando desviados do destino que lhes permite beneficiar do regime especial estabelecido por este diploma.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1951.—ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR—*Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 38:376

O Conselho do Estado-Maior do Exército e a Comissão Técnica do Serviço do Estado-Maior foram criados pelo Decreto de 25 de Maio de 1911 (Organização do exército metropolitano), tendo-lhes sido fixadas pelo mesmo diploma importantes atribuições. Assim, o Conselho do Estado-Maior do Exército, presidido pelo major-general do Exército, funcionava como organismo informador do Ministro da Guerra sobre todos os assuntos respeitantes à preparação para a guerra ou à ins-

trução do Exército e a Comissão Técnica do Serviço do Estado-Maior era o organismo de que dispunha o chefe do Estado-Maior do Exército para estudar e propor as medidas destinadas a melhorar o serviço do estado-maior e também para providenciar sobre o aperfeiçoamento da instrução dos oficiais do mesmo serviço, ou avaliar da sua aptidão.

A organização de 1926 manteve aqueles organismos, não lhes alterou a constituição e pouco lhes modificou as atribuições, mas a organização de 1929 foi omissa a seu respeito e algumas das importantes funções que lhes competiam não foram atribuídas a outros organismos.

Esta lacuna remediou-se com sucessivos despachos ministeriais no sentido de prolongarem a existência dos organismos que mantiveram a seu cargo as referidas atribuições.

A publicação do Decreto-Lei n.º 37:909, de 1 de Agosto de 1950, extinguindo o cargo de major-general do Exército, reduziu a dois membros o Conselho do Estado-Maior do Exército. Torna-se, por isso, necessário recompor a constituição desse Conselho e aproveitar-se a ocasião para restabelecer a plena legalidade da existência dos dois organismos em causa.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Junto da 3.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército (Estado-Maior do Exército), além dos organismos citados no artigo 41.º do Decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, funcionam o Conselho de Estado-Maior do Exército e a Comissão Técnica do Serviço do Estado-Maior.

Art. 2.º São atribuições do Conselho do Estado Maior do Exército:

a) Prestar as informações sobre oficiais do corpo do estado-maior para efeitos de promoção aos postos de coronel e tenente-coronel;

b) Elaborar a proposta a que se refere a alínea h) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 28:402, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32:692, de 20 de Fevereiro de 1943;

c) Estudar os assuntos determinados pelo chefe do Estado-Maior do Exército, para apreciação do Ministro do Exército.

Art. 3.º O Conselho do Estado-Maior do Exército terá a seguinte composição:

a) Presidente, o chefe do Estado-Maior do Exército;